

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:



**Certezas, dilemas e perspectivas**

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
(Organizador)

**Atena**  
Editora  
Ano 2021

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:



**Certezas, dilemas e perspectivas**

**Adayson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
(Organizador)

**Atena**  
Editora  
Ano 2021

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

## Ciências jurídicas: certezas, dilemas e perspectivas

**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciências jurídicas: certezas, dilemas e perspectivas /  
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –  
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF  
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
Modo de acesso: World Wide Web  
Inclui bibliografia  
ISBN 978-65-5983-672-7  
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.727212211>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner  
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**  
Ponta Grossa – Paraná – Brasil  
Telefone: +55 (42) 3323-5493  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

Em **CIÊNCIAS JURÍDICAS: CERTEZAS, DILEMAS E PERSPECTIVAS**, coletânea de vinte e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direitos humanos, direito constitucional e políticas públicas; estudos em democracia; além de estudos em direito ambiental e direito dos animais.

Estudos em direitos humanos, direito constitucional e políticas públicas traz análises sobre direitos humanos, violações, intolerância religiosa, pessoa com deficiência, identidade genética, pobreza, direitos dos imigrantes, privacidade, saúde, responsabilidade social da empresa, políticas públicas e racismo estrutural.

Em estudos em democracia são verificadas contribuições que versam sobre identidades democráticas, liberdades, polarização, estado democrático de direito, Supremo Tribunal Federal, comunicação, verdade e *fake news*.

No terceiro momento, estudos em direito ambiental e direito dos animais, temos leituras sobre governança, desastres ambientais, (in)justiça ambiental, conflitos ambientais, comunidades tradicionais pesqueiras, dignidade e animais.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS SOB A ÓTICA DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Viviane Cristina Martiniuk

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122111>

### **CAPÍTULO 2..... 19**

A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: O DIREITO COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA SOB O ASPECTO FRATERNAL

Gislaene Martins Fernandes

Lafayette Pozzoli

Mário Lúcio Garcez Calil

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122112>

### **CAPÍTULO 3..... 33**

O DIREITO À IDENTIDADE GENÉTICA DIANTE DO ANONIMATO DO DOADOR DO SÊMEN NA REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA

Mariana Fernandes Oliveira Varão

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122113>

### **CAPÍTULO 4..... 46**

A POBREZA COMO VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES A PARTIR DOS ESTUDOS DE LILIAN BALMANT EMERIQUE

Adriane Célia de Souza Porto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122114>

### **CAPÍTULO 5..... 54**

A BUSCA DOS HAITIANOS PELO “SONHO BRASILEIRO”: A REAL GARANTIA DE DIREITOS DOS IMIGRANTES NO BRASIL

Lara Silva Melo

Caio Augusto Souza Lara

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122115>

### **CAPÍTULO 6..... 57**

DIREITOS E HUMANOS: OPORTUNIDADE DE DEBATE E CONHECIMENTO

Ângela Cristina de Melo

Ronny Cesar Camilo Mota

Luzia Maria de Moraes Nogueira y Rocha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122116>

### **CAPÍTULO 7..... 66**

LEVIATÃ DA ERA DIGITAL: COLISÃO ENTRE O DIREITO À PRIVACIDADE E DIREITOS

## FUNDAMENTAIS

Celeida Maria Celentano Laporta

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122117>

### **CAPÍTULO 8..... 82**

OS RECURSOS FINANCEIROS PARA A MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DO PATRONATO EM SANTA MARIA

Adriana Aguilhar da Silva

Milena Barbosa Pereira Ferreira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122118>

### **CAPÍTULO 9..... 90**

A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA E A NECESSIDADE DE SUA NORMATIZAÇÃO PERANTE O TEXTO CONSTITUCIONAL

Chede Mamedio Bark

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122119>

### **CAPÍTULO 10..... 93**

O “DIAMANTE ÉTICO” DE HERRERA FLORES COMO INSTRUMENTO PARA A ANÁLISE QUALITATIVA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EMANCIPATÓRIAS

Alex Sandro Teixeira da Cruz

Maria de Fátima Schumacher Wolkmer

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221110>

### **CAPÍTULO 11..... 110**

A MÚSICA COMO INSTRUMENTO DE COMBATE AO RACISMO ESTRUTURAL

Giovanna Sant’Anna de Freitas

José Manfroi

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221111>

### **CAPÍTULO 12..... 119**

IDENTIDADES DEMOCRÁTICAS Y CONSTRUCCIÓN SOCIAL

Xosé Manuel Pacho Blanco

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221112>

### **CAPÍTULO 13..... 130**

A CRISE DA DEMOCRACIA: LIBERDADES, POLARIZAÇÃO E DIREITO

Nícolas Reis Moraes dos Santos

Vanessa de Ramos Keller

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221113>

### **CAPÍTULO 14..... 146**

O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO EM EXTINÇÃO, MEIO AMBIENTE EM COLAPSO E SOCIEDADE SEM O “AMANHÃ”

Tháís Romera Vianna

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221114>

<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>163</b>
A REINVENÇÃO DA DEMOCRACIA ATRAVÉS DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA LOCAL NA DEFESA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	
Jéssica Tavares Fraga Costa Adriane Medianeira Toaldo	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221115">https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221115</a>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>176</b>
O POVO DESEJA FALAR: MECANISMOS DE <i>ACCOUNTABILITY</i> DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL A PARTIR DA COMUNICAÇÃO	
Gabriela Borges da Cunha Leonardo Paschoalini Paiva Matheus Conde Pires Vinny Pellegrino	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221116">https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221116</a>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>190</b>
BANALIZAÇÃO DA VERDADE E <i>FAKE NEWS</i> : CONSIDERAÇÕES EM HANNAH ARENDT	
Tamy Fonseca Gurniski Lima Edimar Inocêncio Brígido	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221117">https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221117</a>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>202</b>
GOVERNANÇA NA PREVENÇÃO E RESPOSTA AOS DESASTRES AMBIENTAIS: UMA ANÁLISE A PARTIR DE MARIANA E BRUMADINHO	
Flávia Maria Machado Alves Tedesco	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221118">https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221118</a>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>216</b>
A INEXISTÊNCIA DE UM REGIME JURÍDICO DA ÁGUA VIRTUAL E A (IN) JUSTIÇA AMBIENTAL	
Tháís Dalla Corte	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221119">https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221119</a>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>230</b>
CONFLITOS AMBIENTAIS EM COMUNIDADES TRADICIONAIS PESQUEIRAS NO NORTE DE MINAS GERAIS	
Letícia Aparecida Rocha Erina Batista Gomes	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221120">https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221120</a>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>240</b>
DIGNIDADE PARA OS ANIMAIS: UMA ANÁLISE REFLEXIVA	
Camila Aparecida Teixeira de Aguiar Tauã Lima Verdán Rangel	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221121">https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221121</a>	

<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>245</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>246</b>

## O POVO DESEJA FALAR: MECANISMOS DE ACCOUNTABILITY DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL A PARTIR DA COMUNICAÇÃO

Data de aceite: 01/11/2021

Data de submissão: 06/08/2021

### Gabriela Borges da Cunha

Centro Universitário de Bauru (CEUB)  
Bauru – São Paulo  
<http://lattes.cnpq.br/7932338433146064>

### Leonardo Paschoalini Paiva

Universidade Estadual do Norte do Paraná  
(UENP)  
Ourinhos – São Paulo  
<http://lattes.cnpq.br/9330288636234766>

### Matheus Conde Pires

Universidade Estadual do Norte do Paraná  
(UENP)  
Agudos – São Paulo  
<http://lattes.cnpq.br/8199797660125714>

### Vinny Pellegrino

Universidade Estadual do Norte do Paraná  
(UENP)  
Santa Cruz do Rio Pardo – São Paulo  
<http://lattes.cnpq.br/5015119607634512>

**RESUMO:** No paradigma atual a Constituição é vista como o documento responsável por manter o funcionamento adequado da sociedade. Mais do que isso, é incumbido por sustentar a democracia. Nesse sentido, a Corte Constitucional passa a ter um papel central no sistema, uma vez que é este órgão que possui a condição de dar a última palavra sobre o que é, ou não, constitucional. O povo passa, portanto, a ter um papel coadjuvante

na Democracia Constitucional, na qual participa das decisões políticas apenas esporadicamente a respeito de sua própria lei fundamental. Desenhado como uma instituição contra majoritária, o Supremo Tribunal Federal (STF) possui naturalmente déficits de *accountability*. O problema se apresenta justamente no momento em que se enfatiza a capacidade desse órgão decidir sobre o que é ou não a Constituição de maneira final sem a participação popular. Está-se diante de uma tensão entre constitucionalismo e democracia. Em face destas questões, utilizando-se do método hipotético dedutivo, a presente pesquisa investiga a relação do STF com a ocorrência do efeito *backlash*, ou seja, com a insatisfação popular manifestada por meio de órgãos representativos. O problema central pode ser sintetizado da seguinte forma: como a participação popular e mecanismos de comunicação podem amenizar a desconfiança em razão da atuação de instituições contra majoritárias, a partir de novos instrumentos de *accountability*? Concluindo-se pela prudência expressa pela possibilidade de inclusão do direito à comunicação ao rol de direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição de 1988, de maneira a positivar o citado estímulo do diálogo entre o povo e as instituições.

**PALAVRAS-CHAVE:** Constitucionalismo Fraco, Populismo, Juristocracia.

## THE PEOPLE WANT TO SPEAK: ACCOUNTABILITY MECHANISMS OF THE SUPREME FEDERAL COURT BASED ON THE COMMUNICATION

**ABSTRACT:** In the current paradigm, the Constitution is seen as the document responsible for maintaining the proper functioning of society. More than that, it is tasked with sustaining democracy. In this sense, the Constitutional Court takes on a central role in the system, since it is responsible for giving the last word on what is, and what is not, constitutional. Therefore, the people start to play a supporting role in Constitutional Democracy, in which they participate in political decisions only sporadically regarding their own fundamental law. Designed as an institution against the majority, the Federal Supreme Court naturally has deficits in accountability. The problem arises precisely in the moment that the capacity of the Court to decide on what the Constitution is or is not, ultimately, is emphasized without popular participation. We are facing a tension between constitutionalism and democracy. In view of these issues, using the hypothetical deductive method, this research investigates the relationship between the STF and the occurrence of the backlash effect, expressed by popular dissatisfaction manifested through representative bodies. The central problem can be summarized as follows: how can popular participation and communication mechanisms alleviate distrust due to the actions of institutions against the majority, using new instruments of accountability? In conclusion, the prudence expressed by the possibility of including the right to communication in the list of social rights present in article 6 of the 1988 Constitution, in order to affirm the aforementioned stimulus for dialogue between the people and institutions.

**KEYWORDS:** Weak Constitutionalism, Populism, Juristocracy.

### 1 | INTRODUÇÃO

Foi com as Revoluções Americana e Francesa que se deu início ao processo de transição para a organização estatal com base em um conjunto de normas do “dever ser” expressas no que se conhece hoje por “Constituição”, graças a estes dois momentos históricos, os resquícios de modelos passados desvanecem, como é o caso do feudalismo, enquanto a soberania passa dos monarcas para a ideia de “nação” e “povo”, instituindo-se, desta forma, a substância material do Estado por meio da Lei Fundamental, a Constituição, que tem em seu âmago a composição de regulamentos sobre a limitação do poder e das garantias dos direitos.

Tal instrumento de maior importância, que age de forma a regular os procedimentos e ações derivadas do poder estatal, bem como sistematiza as instituições que deste sistema derivam, ao passo que também é fundamental para a comunidade política em torno desta, possui ainda, caráter fundador, uma vez que é através da Constituição que se originam as instituições políticas que perduram vigentes até a contemporaneidade, bem como a configuração dos poderes públicos que se manteriam vigilantes e reguladores entre si, numa perspectiva de controle e vigilância interna.

Contudo, com o passar do tempo, tais instituições não restaram inalteradas, muito menos a sociedade à sua volta. Em um momento contemporâneo, e como consequência

direta das transformações humanas, faz-se possível observar o desenvolvimento de novas complexidades socioculturais, acompanhadas dos desenvolvimentos tecnológicos feitos pelo homem que invariavelmente resultam em novas problemáticas que desafiam a construção delineada no período pós-revoluções.

Nesse sentido, a presente pesquisa busca desenvolver, frente às problemáticas institucionais que adiante serão exploradas, novas perspectivas e possíveis elucidações para algumas adversidades que o modelo Estatal e suas instituições enfrentam, com foco no Poder Judiciário, levando em conta o atual grau de complexidade em que a sociedade civil figura, além da disponibilidade de implementação de novas ferramentas capazes de dirimir a dissonância entre as instituições a comunidade que a cerca.

Assim, o presente estudo se apresenta em um primeiro momento, delimitando os elementos históricos e teóricos acerca da ideia da democracia constitucional, bem como a tensão que existe, e as problemáticas relativas à participação popular. Em um segundo momento, busca-se desenvolver percepções acerca da possibilidade da intervenção popular nas instituições que são pilares da democracia constitucional, com foco no Poder Judiciário.

Por fim, em um terceiro momento, busca-se identificar as consequências lógicas derivadas das conclusões dos capítulos anteriores demonstrando a descredibilidade institucional bem como o efeito *backlash* causado pela falta de mecanismos de participação popular, bem como ainda objetiva retratar meios de implementação de mecanismos que contenham característica de participação popular, levando em conta novas tecnologias. Ainda, cabe destacar que a presente pesquisa se desenvolve por meio do método hipotético dedutivo, mediante a revisão de obras, artigos e textos atinentes ao problema colocado.

## 2 | AS BASES DA DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL

A Constituição pode ser vista como uma forma de se estruturar e organizar o convívio coletivo. A legitimidade desse regramento decorre do poder constituinte, substanciado na ideia soberania popular. Em outras palavras, a validade dessa ordem jurídico-política se origina da participação popular. Contudo, no paradigma vigente, após o processo de escrita de uma Constituição, o poder constituinte passa a ter uma posição coadjuvante, como se toda a potência democrática presente neste momento fosse extinta com a escrita desse documento. O poder soberano ficaria restrito a uma atuação ilegal, como se toda atitude sua fosse em direção de uma ruptura constitucional. É um aparente paradoxo, pois enquanto de um lado se tem uma pulsão democrática, com sua capacidade transformativa, de outro se tem o constitucionalismo, com a sua força constritora. Dois momentos se mostram importantes para a compreensão da formação desta perspectiva, a Independência Americana e a Revolução Francesa.

A Independência dos Estados Unidos da América foi resultado de um longo

processo no qual os colonos perceberam sua autossuficiência (NEVINS; COMMAGER, 1968, p. 71-80). Na realidade a ruptura com a Inglaterra nunca foi a ideia principal, o que se esperava era uma reconciliação com os ingleses (PAIXÃO; BIGLIAZZI, 2011, p. 119). Isso é compreensível, uma vez que os grupos que dominavam as colônias britânicas nas Américas tinham ligações e alianças com a própria coroa (JENSEN, 1957, p. 322). Findados os conflitos com a França, os olhos da Metrópole inglesa se voltaram para suas colônias em meio a uma forte crise econômica (NOVAES, 2016, p. 41-49). Em suma, quatro fatores foram responsáveis por este novo enfoque: desenvolvimento das colônias; negligência da coroa com relação a este crescimento; formação de líderes; e, rivalidades entre as potências europeias (PAIXÃO; BIGLIAZZI, 2011, p. 103).

Essa certa autonomia que permeava a administração das colônias britânicas nas américas permitia o desenvolvimento de uma legislação própria (FRIEDLANDER, 1980, p. 512 – 513). Nota-se, portanto, uma contradição na qual de um lado se fundamentava que todo governo poderia ser formado apenas por meio de uma concessão da coroa e de outro, acreditava-se que um mero grupo de indivíduos poderia, por meio de um pacto, originar um governo válido (JENSEN, 1957, p. 325). Este desenvolvimento autônomo passou a resultar em conflitos de interesses com a coroa britânica, que procurou intervir em suas colônias a fim de controlar esse desenvolvimento. Contudo, mesmo as legislações feitas pela coroa eram aplicadas com “sotaques coloniais”, o que fazia com que a distância da teoria e prática com a metrópole aumentasse (FRIEDLANDER, 1980, p. 512). A autonomia colonial desenvolvida ao longo do tempo fez com que a independência, antes impensada, se tornasse a única opção viável.

Inicialmente, as antigas colônias britânicas se organizaram em uma Confederação. Contudo, este sistema era visto como uma “liga da amizade”, sendo insuficiente para lidar com os desafios que se apresentavam (NEVINS; COMMAGER, 1968, p. 110). Era justamente esta a visão dos federalistas, que buscavam um governo mais enérgico (HAMILTON; JAY; MADISON, 1979, p. 87 – 89). A crise econômica, resultante dos gastos em razão das guerras com a coroa, passava a afetar as colônias. Este fato, repercutia-se em manifestações populares, fazendo com que as elites passassem a se preocupar com essas mobilizações (BERCOVICI, 2013, p. 110). A ideia não era de extirpar o povo das decisões políticas, mas sim de refinar as manifestações populares ou fazer com que estas não fossem necessárias (KRAMER, 2004, p. 52 – 53). Aqui fica evidente a tensão entre democracia e constitucionalismo, na qual a Lei Fundamental possui uma função clara de limitar o espaço político e relegar ao povo um papel coadjuvante. A ideia era fazer com que a quantidade não alterasse a qualidade das decisões políticas, ou seja, impedir que as massas atrapalhassem as “boas decisões” (BERCOVICI, 2013, p. 112). Neste momento as instituições se apresentam como canalizadoras da pulsão democrática.

Por sua vez, a Revolução Francesa, também decorre dos conflitos com a Inglaterra (HOBSBAWM, 2019, p. 104 – 105). A crise econômica afetou a coroa francesa, que passou

a buscar novas formas de arrecadar fundos. Uma das práticas que se tornou comum foi a venda de funções públicas e de títulos de nobreza (LEFEBVRE, 2019, p. 40). Essa prática desagradou a aristocracia consolidada em razão do sangue, que passava a se sentir ameaçada pela ascensão da compra de títulos. A aristocracia se negava a pagar pela crise econômico sem a preservação de seus privilégios de forma exclusiva (HOBSBAWM, 2019, p. 105). Este foi o primeiro passo em direção à Revolução Francesa, iniciada pela própria aristocracia que se voltava contra o rei (LEFEBVRE, 2019, p. 43).

Esta instabilidade socioeconômica favoreceu aos interesses do Terceiro Estado, que passou a figurar como protagonista (HOBSBAWM, 2019, p. 105). Um manifesto político passou a ter forte influência durante este período, intitulado por *Qu'est-Ce Que Le Tiers État*. Neste texto, Abade de Sieyès (2001, p. LI) apresenta três questões “O que é o Terceiro Estado?”, “O que ele tem sido?” e “O que é que ele pede?”. Em suma, o que se reivindica é uma maior participação no poder política, uma vez que o Terceiro Estado é tudo, tem sido nada e pede para ser alguma coisa. O que Sieyès faz é postular a exclusão das demais ordens, nobreza e clero, vez que o Terceiro Estado tinha tudo o que era necessário para a formação de uma nação (LIMA, 2018, p. 73). Nesse sentido, a soberania não pertence ao povo, mas sim à nação, que era substanciada pela ideia de representação (ROUSSEAU, 2018, p. 232 – 233). Diferentemente da experiência estadunidense, a representação aqui possui uma justificativa teórica, vez que este instituto não estava naturalizado da mesma forma como nas antigas colônias.

Sieyès é responsável por oferecer as bases teóricas para se pensar o poder constituinte e constituído. O Abade faz uma distinção entre representantes extraordinários, responsáveis por estabelecer uma ordem constitucional e, representantes ordinários, encarregados de executar as normas constitucionais sob os limites estabelecidos (SIEYÈS, 2001, p. 51 – 53). Em outras palavras, tem-se um poder constituinte ilimitado e um poder constituído restrito aos limites constitucionais estabelecidos. Esta categorização de poder extraordinário possui uma função clara de oportunizar ao Terceiro Estado a chance de redefinir a Lei Fundamental Francesa por meio de uma Assembleia Nacional (COSTA, 2011, p. 205). Embora seja possível notar uma intenção de ampliar o espaço público e a participação no poder, nota-se uma limitação expressiva, ao passo que o poder constituinte, pertence à nação, que não se confunde com o “povo” (FERREIRA FILHO, 2014, p. 46). A ideia de nação, reduz toda a pluralidade social à representação e, este preceito é responsável por arrefecer o potencial democrático deste momento histórico.

Em suma, enquanto a Independência Americana apresenta as instituições como canalizadoras da pulsão democrática, a Revolução Francesa indica a representação como única forma para que o povo possa se manifestar. Estas duas balizas delimitam o espaço de atuação democrática e quanto mais rígidos estes pressupostos, menor é a participação popular. A rigidez destas limitações implica no que se pode chamar de Supremacia Constitucional e, este é justamente o ponto do próximo capítulo.

### 3 I A PARTICIPAÇÃO PELO VOTO E O EQUILÍBRIO ENTRE AS INSTITUIÇÕES

Partindo das questões apresentadas no capítulo anterior em relação aos dois eventos históricos mencionados, ou seja, da conclusão que as instituições canalizam a pulsão democrática e de que a representação é única forma de manifestação do povo, e partindo da afirmação de que essas duas balizas delimitam o espaço de atuação democrática e restringem as formas de participação popular, é que se desenvolve o presente capítulo, no qual procurar-se-á entender a atual posição e algumas das características dos mecanismos sobre a participação democrática.

Primeiramente, em relação à herança da Independência Americana, tem-se que as instituições se equilibram pelo sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*), que pode ser compreendido, também, como *accountability* horizontal, caracterizada pela “a existência de agências estatais que têm o direito e o poder legal e que estão de fato dispostas e capacitadas para realizar ações [...] contra ações ou omissões de outros agentes ou agências do Estado [...]” (O’DONNELL, 1998, p. 40).

O termo *accountability*, embora sem tradução exata para o português, pode ser entendido na política como “responsabilidade com ética” e, dentro do conceito, observa-se a noção de *answerability* — obrigação dos agentes de explicarem e informarem suas ações (dimensão informacional e de justificação) — e de *enforcement* — a capacidade de se impor sanções aos agentes que tenham realizado alguma violação (dimensão penalizadora), de modo a premiar bons comportamentos e sancionar os maus comportamentos (SCHEDLER, 1999, p. 14). Extrai-se, do conceito de *accountability*, duas principais dimensões: a dimensão vertical e dimensão horizontal

A *accountability* horizontal diz respeito à possibilidade dos outros Poderes, valendo-se da esperada simetria e do equilíbrio entre eles, fiscalizarem-se e punirem-se em caso de violações. O’Donnell afirma, ainda, quanto à efetividade desse tipo de mecanismo, que para que ele seja efetivo “deve haver agências estatais autorizadas e dispostas a supervisionar, controlar, retificar e/ou punir ações ilícitas de autoridades localizadas em outras agências estatais” (1998, p. 42).

No Brasil, pode-se afirmar que o mecanismo funciona na relação entre os Poderes Legislativo e Executivo e na relação do Poder Judiciário sobre eles, no entanto, quanto ao controle que deveria ser exercido dos Poderes Legislativo e Executivo sobre o Poder Judiciário há uma certa divergência. É que, embora o art. 101 da Constituição aponte para um certo exercício de controle ao STF (representando o Judiciário) no momento de escolha de cada novo Ministro, uma vez que são nomeados pelo Presidente da República e posteriormente a escolha deve ser aprovada pela maioria absoluta do Senado Federal, esse controle, por si só, não parece justificar a existência de *accountability* horizontal, pois ocorre uma única vez, em um momento restrito ao passado (ato de nomeação) e, uma vez empossado, o Ministro não tem nenhum tipo de vinculação a quem o indicou ou a quem o

sabatinou, tampouco deve prestar contas dos seus atos a esses atores.

A competência do Senado Federal para processar e julgar os Ministros do STF, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade (art. 52, II, da CF), parece também não permitir a afirmação de que esteja ali presente a *accountability* horizontal de forma efetiva e de acordo com o discutido no primeiro capítulo.

A conclusão nesse sentido é possível porque, por mais que a *accountability* horizontal esteja presente no âmbito do STF, o controle exercido pelo Poder Legislativo — Poder detentor de legitimidade popular — e a eventual destituição de Ministros e/ou juízes, são limitados aos casos de cometimento de crime de responsabilidade, o que faz com que não seja um mecanismo apto a garantir a intervenção sobre o alcance ou o conteúdo das decisões do Judiciário, em especial do STF. Ou seja, não há, nesses instrumentos, uma possibilidade de participação democrática, ainda que indireta, apta a garantir que as decisões sejam efetivadoras de valores e direitos fundamentais; ou a defender a dignidade dos cidadãos ou, ainda, a punir os Ministros caso decidam de forma contramajoritária sem que se cumpra tal objetivo — que são alguns dos fundamentos utilizados para validar poderes contramajoritários do Judiciário.

Levando a discussão para a *accountability* vertical, tem-se, de início, que segundo Guillermo O’Donnell (1998, p. 28), ela é exercida por meio de “eleições [livres], reivindicações sociais que possam ser normalmente proferidas, sem que se corra o risco de coerção, e cobertura regular pela mídia ao menos das mais visíveis dessas reivindicações e de atos supostamente ilícitos de autoridades públicas”.

Esse conceito se liga à herança da Revolução Francesa para o constitucionalismo e, no caso do Brasil, verifica-se a presença do mecanismo nos Poderes Executivo e Legislativo.

Quanto ao Poder Judiciário, no entanto, a questão assume outros contornos. Para além dos concursos públicos de carreira que dão acesso aos cargos de entrância e das indicações para a ocupação das vagas do quinto constitucional nos Tribunais (ambas as formas sem a presença de eleições), em relação ao STF, tem-se que, quanto à sua formação e composição, que ele é composto de onze Ministros (nos termos do art. 101 da CF, *caput*), os quais serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal (parágrafo único).

No art. 102, em sequência, são determinadas as competências do STF em dois blocos: ordinárias e constitucionais. No presente trabalho, como a investigação se dá em relação ao constitucionalismo, o interesse é a competência constitucional, ou seja, o exercício da jurisdição constitucional pela Corte, o papel de intérprete e aplicador da Constituição.

Dos artigos, extraem-se as conclusões de que o STF não possui legitimidade popular

(pelo voto), mas sim legal (embasada na Constituição e com acesso mediante nomeação do Presidente da República com posterior aprovação do Senado), e de que os limites de sua atuação de intérprete e guardião da Constituição também vêm delimitados legalmente.

Em uma análise apressada, concluir-se-ia que o STF não possui *accountability* vertical, uma vez que não há eleição de seus membros, ou seja, que a Corte não tem legitimidade popular e, por isso, não existiria um mecanismo que permite avaliar seu comportamento e o comportamento dos Ministros isoladamente.

No entanto, o conceito de O'Donnell apresenta o exercício da *accountability* vertical não apenas pelas eleições e pelo voto popular, estando presentes as demais situações da *accountability* vertical elencadas também no caso do STF, quais sejam: a possibilidade de reivindicações sociais normalmente proferidas, sem que se corra o risco de coerção, e cobertura regular pela mídia ao menos das mais visíveis dessas reivindicações e de atos supostamente ilícitos de autoridades públicas” — esta última, inclusive, que pode ser verificada pela existência do canal próprio mantido pelo STF (TV Justiça, instituído pela lei n. 10.461 de 17 de maio de 2002) com o intuito de dar publicidade aos atos da Corte e às decisões dos Ministros.

A questão da *accountability* vertical do STF, no entanto, ainda que se busque respaldo na completude do conceito do autor e que se afirme que suas decisões são passíveis de reivindicações sociais sem risco de coerção e, ainda, que se afirme a ampla publicidade dos atos das autoridades e das citadas reivindicações, é que as possibilidades se restringem ao âmbito da *answerability*, apenas uma das dimensões da *accountability* (dimensão informacional e de justificação), não havendo nenhuma possibilidade de *enforcement* (dimensão penalizadora), já que os cargos dos Ministros são vitalícios e que eventual mau comportamento não poderá ser punido como os dos atores do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, por meio das eleições e do eventual não voto, justamente pela participação do povo.

Ou seja, por mais que a *accountability* vertical esteja presente no âmbito do STF, sendo permitida a livre manifestação contra as decisões da Corte bem como sendo públicas suas decisões e deliberações, a impossibilidade de penalização dos agentes diretamente pelo povo faz com que não seja um mecanismo apto a garantir uma ampliação da participação democrática, ficando restrito ao âmbito do constitucionalismo. Não há, assim, a possibilidade de julgamento popular (ainda que esporadicamente, como no caso das eleições) quando decisões não são efetivadoras de valores e direitos fundamentais; quando não defendem a dignidade dos cidadãos; não há como punir os Ministros caso não decidam de forma contramajoritária sem que a decisão se fundamente no que justifica sua existência.

A partir desse contexto apresentado, com a exploração das formas de *accountability*, horizontal e vertical, que se ligam às bases da democracia constitucional apresentadas no primeiro capítulo, é que se desenvolverá o próximo capítulo, procurando investigar o único

efeito da *accountability* vertical possível (*answerability*) no âmbito do STF e sua relação com a participação popular: o “efeito *backlash*”.

#### **4 | A EFETIVA PARTICIPAÇÃO POPULAR COMO INSTRUMENTO DEMOCRÁTICO BALIZADOR DO EFEITO *BACKLASH***

Observado o paradoxo intrínseco ao arquétipo brasileiro, no qual é verificada a evidente carência democrática no que tange à formação do Supremo Tribunal Federal, de tal forma que dá-se por reconhecido o peso do argumento feito por James Madison há duzentos anos, e desde então se tem ignorado; a criação do Poder Judiciário sobre pressupostos elitistas, baseado em um princípio de desconfiança democrática (GARGARELLA, 2020) a qual afeta diretamente a ausência de mecanismos de *accountability* vertical (de baixo para cima) e de *accountability* horizontal (entre as instituições), torna evidente a necessidade de demonstrar a urgência na qual se baseia a matéria referente a instrumentos de maior comunicação entre a estrutura institucional e a sociedade.

Assim, a ascensão de tensões derivadas da insuficiência narrada possui seu enraizamento em meio a um cenário no qual as expressões do constitucionalismo e da democracia são frequentemente alocadas em polos opostos, de modo que o ideário popular seja cada vez mais permeado por uma noção adversarial, capaz de fomentar as bases do fenômeno denominado “efeito *backlash*”.

Apesar da multiplicidade de facetas inerente ao instituto do *backlash*, nota-se sua relevância perante o presente estudo no que tange ao seu sentido amplo, isto é, como reação social adversa a algum ato do Poder Público ou a este semelhante (FONTELES, 2019, p. 41). Em consonância, estabelece-se que o efeito não se restringe meramente à vocalização popular em face da atuação do Poder Judiciário, apesar desta configuração perfazer o protagonismo de sua expressão em âmbito nacional, evidenciando a escalada crítica envolvendo a consolidação dos conceitos de ativismo judicial, reflexo da hiperjudicialização, e de “supremocracia”, já que atualmente, dificilmente há controvérsia moral ou política que, mais cedo ou mais tarde, não se transforme em uma questão judicial (HIRSCHL, 2004, p. 169). A focalização do Supremo Tribunal Federal no decorrer da experiência democrática resta exposta uma vez ressaltados os números de processos por ele recebidos: em 1990, o Tribunal recebeu 18.564 processos, crescendo exponencialmente para 119.324 em 2007; demonstrando os efeitos advindos da combinação entre a abrangência constitucional de 1988 e do sistema recursal brasileiro (VIEIRA, 2008, p. 447).

Mesmo sofrendo um breve declínio, os números da Corte permanecem a retratar o inchaço processual alastrado no país, vez que, entre setembro de 2018 e 2019, foram proferidas 114,5 mil decisões, entre elas 88,3 mil decisões finais. Entretanto, faz-se necessário ressaltar que o aspecto quantitativo não incide isoladamente sobre a atuação do Tribunal, mas vê-se atrelado à percepção popular, cuja expressão registra

a repercussão das decisões proferidas em seu caráter qualitativo no seio social. Neste aspecto, observa-se a crescente desconfiança atribuída ao Poder Judiciário como um todo, mais especificamente ao Supremo Tribunal Federal, como se faz notável durante a análise do Índice de Confiança na Justiça brasileira (ICJBrasil), cujo relatório referente ao primeiro semestre de 2017 relata que apenas 24% da amostra representativa da população entrevistada confiavam no Judiciário, porcentagem esta repetida quando questionados sobre a confiabilidade da Corte.

A concomitância referente à ampla atuação derivada da alta demanda em relação ao elevado grau de desconfiança depositado na atividade constitucional do Poder Judiciário serve como substrato ideal para a propagação do efeito *backlash*, já que este se alimenta da insatisfação popular. Desta forma, não se faz imprevisível a conclusão de que o instituto se torna evidente tendo em vista situações em que o conteúdo axiológico das questões mais contraditórias presentes na pauta do debate popular sejam aqueles que entram em discordância com o *status quo* consolidado na conjuntura contemporânea ao fenômeno, isto é, que tendem a perpetuar a vulnerabilidade de grupos preestabelecidos. Contudo, apesar do caráter consequencial do efeito em relação à citada problemática, ressalta-se sua potencialidade prejudicial, em que a imposição de quebras bruscas seja apta a gerar regressão na efetivação de direitos, sendo necessário avaliar opções alternativas à atuação contramajoritária das Cortes Constitucionais em prol da segurança democrática (NASCIMENTO, 2020, p. 120).

Nesse sentido, a implementação via Emenda Constitucional de um direito social de comunicação ao já existente rol de direitos sociais do artigo 6º da Constituição Federal, teria o potencial de ampliação dos mecanismos democráticos, já que os avanços tecnológicos das ferramentas de comunicação e informação (como smartphones, tablets e notebooks) e a disseminação da internet, bem como os espaços virtuais de comunicação e interação (fóruns online, redes sociais como Twitter, Facebook, Youtube, Whatsapp), proporcionam a digitalização da comunicação, processo que atinge não apenas os sujeitos que compõem a sociedade, mas também suas instituições, uma vez que proporciona meios pelos quais o público e o político podem comunicar-se, trocar informações, consultar e debater, de forma direta e sem obstáculos burocráticos, elevando a capacidade comunicativa dos sujeitos envolvidos neste processo (GOMES; MAIA, 2008, p. 277).

Diante de tais mudanças, e pela coexistência de diversos tipos de comunicação e das ferramentas que possibilitam uma multiplicidade de assuntos de envio e recebimento, é possível concluir que as mudanças atuais têm permitido uma maior capacidade comunicativa a todos os sujeitos – sejam os indivíduos e grupos sociais, sejam as instituições que compõem o Estado ou a própria indústria da informação – o que individualmente já apresenta um novo horizonte no que diz respeito às possibilidades e aos instrumentos de ampliação de participação popular.

O conceito de comunicação aqui pode ser apresentado como o compartilhamento

de significado por meio da troca de informação; processo pelo qual se define através de seus emissores e receptores, os códigos culturais utilizados, bem como os protocolos de comunicação e a abrangência do processo comunicativo (CASTELLS, 2017, p. 101), a idealização do compartilhamento de significado presente no axioma conceitual da proposta de comunicação como direito social aplicado possui potenciais efeitos benéficos no que diz respeito às aplicações democráticas, pois reposiciona sujeito/grupo de indivíduos e instituições dentro de um ambiente no qual a comunicação é entre iguais, reconhecendo a importância que distintas vozes presentes na sociedade não somente se expressem, mas efetivamente debatam, de tal modo que permita a antecipação de críticas dos demais e com isso haja um ajuste da apresentação institucional, bem como a modulação de seu comportamento (GARGARELLA, 2020).

Desta forma, a própria ideia de *accountability*, seja vertical ou horizontal, previamente apresentada se apresenta um caminho viável, através de uma contínua ampliação de participação popular que antes não encontrava alternativas para efetivação de tal método de controle popular institucional. Ainda, a comunicação enquanto procedimento que viabiliza o compartilhamento de significado, permite além da possibilidade de controle popular, devolver o então apagado poder constituinte ao povo, não ficando este preso ao momento da elaboração de uma Constituição, mas fazendo com que o entendimento seja reiteradamente compartilhado entre aquele que é detentor do poder constituinte, e aquele que é o constituído.

Em suma, através de uma Emenda Constitucional, é possível implementar um direito social que não tão somente possua uma efetividade jurídica enquanto garantia social passiva de ser objeto de postura ativa por parte do Estado para sua implementação por meio de políticas públicas (SILVA, 2021, p.99) mas também garante uma efetividade política, uma vez que a comunicação traz consigo a ideia de controle externo, ou popular, para além do modelo de freios e contrapesos (interno), trazendo a possibilidade de mudança nos arranjos constitucionais vigentes. Ainda no que diz respeito à questão de potencial de mudança no desenho institucional.

## 5 | CONCLUSÃO

Traçada a narrativa histórica da qual provém a viabilidade de avaliação dos impactos dos fenômenos assinalados como Independência Americana e Revolução Francesa, esta primeira, marcada predominantemente pela instabilidade socioeconômica e a segunda pela crise econômica gerada no seio do modelo colonial, faz-se notável a percepção no que tange à construção de uma tensão que permeia a relação entre constitucionalismo e democracia, de modo que se torna evidente suas heranças enraizadas na perene problemática acerca do paradoxo entre poder constituinte ilimitado e seu gradual afastamento em relação à participação popular.

Assim, uma vez delineadas as bases fáticas de cada um dos eventos supracitados, verifica-se a perpetuação de sua ressonância no ordenamento jurídico brasileiro contemporâneo, como se observa na sistemática do *accountability*, tanto em sua faceta horizontal quanto vertical. Enquanto aquele diz respeito aos ideais de freios e contrapesos já discutidos durante as movimentações políticas que culminaram na Independência dos Estados Unidos da América, cujo cerne reside na necessidade pela busca de harmonia entre os Poderes a partir de uma abordagem fiscalizadora entre eles, este remete à participação popular, de modo a possibilitar a expressão das reivindicações populares, protagonista já no contexto de Revolução Francesa, exigência esta prolongada no tempo.

Entretanto, durante o presente estudo, percebeu-se a lacuna que abala o *accountability* vertical no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, em especial ao seu órgão de cúpula, o Supremo Tribunal Federal, vez que, apesar da possibilidade de livre manifestação contra as decisões por ele firmadas, principalmente no que se percebe a partir da rápida ascensão de um movimento crítico contra estas, o ordenamento ainda carece de meios de responsabilização dos agentes públicos pelo povo, restringindo sua participação à mero espectador passivo. A crescente margem de dissonância entre a opinião que forma a vontade majoritária de um povo em determinado momento histórico e os atos emanados do Poder Público, neste caso, mais especificamente, pelo STF, agindo de maneira contramajoritária, respaldada pela falta de controle popular, viabiliza a inflamação dos debates que se materializariam no efeito *backlash*.

Portanto, conclui-se que a vocalização da insatisfação popular que perfaz o fenômeno do *backlash* incrementa o grau de desconfiança em relação ao Poder Judiciário, capaz de acirrar a já constituída tensão entre democracia e constitucionalismo, além de ameaçar grupos previamente expostos a fatores de vulnerabilidade, assombrados pela possibilidade de maior restrição de direitos. Por isso, a fim de minimizar os citados impactos negativos da atuação da Corte, tem-se a perspectiva da inclusão do direito à comunicação ao rol de direitos sociais do artigo 6º da Constituição por meio de Emenda Constitucional, como já tentado na ocasião da PEC nº 64/2007. Tal consolidação possibilitaria o incremento no quesito democrático, ao passo que permitiria um *accountability* vertical que, conseqüentemente, graças à uma nova postura mais ativa da sociedade, proporcionaria mudanças no arranjo institucional, permitindo um novo grau de transparência das instituições. É possível visualizar que um arranjo que permita a comunicação aberta e direta entre as instituições, principalmente no que tange ao Poder Judiciário, bem como ao seu órgão de cúpula, o Supremo Tribunal Federal, e a sociedade seja um meio de exercer uma postura comunicativa dos que detém o poder constituinte para com os poderes constituídos, permitindo uma participação efetivamente popular e democrática, que, ainda que dentro de uma perpétua tensão entre constitucionalismo e democracia, esta se daria com um ajuste vantajoso à democracia.

## REFERÊNCIAS

BERCOVICI, Gilberto. A Constituição invertida: a Suprema Corte Americana no combate à ampliação da democracia. **Lua Nova**, p. 107-134, 2013.

CASTELLS, Manuel. **O Poder da Comunicação**. 2ª Ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz & Terra, 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2020**: ano-base 2019. Brasília: CNJ, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2019**: ano-base 2018. Brasília: CNJ, 2019.

COSTA, Alexandre Araújo. O poder constituinte e o paradoxo da soberania limitada. **Revista Teoria & Sociedade**, v. 1, n. 19.1, 2011.

CUNHA, Luciana Gross (Coord.). **Relatório ICJ – Brasil**, 1º semestre/2017. São Paulo: Escola de Direito de São Paulo. Fundação Getúlio Vargas, 2017. Ano 9. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/19034>. Acesso em: 30 jul. 2021.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **O Poder Constituinte**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

FONTELES, Samuel Sales. **Direito e backlash**. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.

FRIEDLANDER, Robert A. Autonomy and the thirteen colonies: Was the American revolution really necessary. **Duq. L. Rev.**, v. 18, p. 507, 1980.

GARGARELLA, Roberto. **La derrota del derecho em América Latina**. 1ªed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2020.

GOMES, Wilson; MAIA, Rousiley C.M. **Comunicação e Democracia**: problemas e perspectivas. São Paulo: Paulus, 2008.

HAMILTON, Alexander; JAY, John, MADISON, James. O Federalista. In.: WEFFORT, Francisco. **Os Pensadores**. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

HIRSCHL, Ran. **Towards Juristocracy**: The origins and consequences of the new constitutionalism. Cambridge, Massachusetts and London: First Harvard University Press, 2004.

HOBSBAWM, Eric John Ernest. **A Era das Revoluções 1789-1848**. 43ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019.

JENSEN, Merrill. Democracy and the American Revolution. **The Huntington Library Quarterly**, p. 321-341, 1957.

KRAMER, Larry. **The people themselves**: popular constitutionalism and judicial review. New York: Oxford University Press, 2004.

LEFEBVRE, Georges. **O Surgimento da Revolução Francesa**. 4ª ed. Trad. Cláudia Schilling. São Paulo: Paz e Terra, 2019.

LIMA, Jairo. **Emendas Constitucionais Inconstitucionais**: democracia e supermaioria. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

NASCIMENTO, Arthur Ramos do. **A democracia crítica como superação do risco de *backlash* em face do reconhecimento das uniões homoafetivas**: o uso (estratégico) da jurisdição constitucional na ampliação de espaços democráticos de inclusão. Tese (Doutorado em Direito) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica, Universidade Estadual do Norte do Paraná. Jacarezinho, 2020.

NEVIS, Allan; COMMAGER, Henry Steele. **A Short History of the United States**. 5ª ed. New York: Alfred A Knopf, 1968.

NOVAES, Marcel. **O grande experimento**: a desconhecida história da revolução americana e do nascimento da democracia moderna. 1ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2016.

O'DONNELL, Guillermo. **Accountability horizontal e novas poliarquias**. Tradução de Clarice Cohn e Alvaro Augusto Comin. Lua Nova [online]. 1998, n. 44, p. 27-54. Link: <https://www.scielo.br/pdf/ln/n44/a03n44.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2021.

PAIXÃO, Cristiano; BIGLIAZZI, Renato. **História constitucional inglesa e norte-americana**: do surgimento à estabilização da forma constitucional. 1ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília e Finatec, 2011.

ROUSSEAU, Dominique. Constitucionalismo e Democracia. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**. vol. 10, n. 3, p. 228 – 237, 2018.

SCHEDLER, Andreas. **Conceptualizing accountability**. In: DIAMOND, Larry; PLATTNER, Marc F.; SCHEDLER, Andreas (orgs.). **The self-restraining state**: power and accountability in new democracies. Colorado: Lynne Rienner Publishers, 1999. p. 14.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **A Constituinte Burguesa**: qu'est-ce que le Tier État. 4ª ed. Trad. Norma Azevedo. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2001.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direito Constitucional Brasileiro**. 1ªEd. Reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2021.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. **Revista Direito GV**, São Paulo, ed. 8, p. 441-464, jul./dez. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/6vXvWwkg7XG9njd6XmBzYzQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 30 jul. 2021.

## ÍNDICE REMISSIVO

(In)Justiça Ambiental 156, 159, 216, 218, 219, 224, 225, 226, 227, 228, 238, 239

### A

Animais 36, 114, 212, 240, 241, 242, 243, 244

### C

Certezas 195

Ciências Jurídicas 44, 130, 218, 240

Comunicação 31, 54, 65, 69, 70, 76, 80, 85, 141, 142, 176, 184, 185, 186, 187, 188, 199, 200, 208

Comunidades tradicionais pesqueiras 230, 232, 233

Conflitos ambientais 230, 231, 232, 236, 237, 239

### D

Democracia 9, 16, 18, 79, 107, 119, 120, 122, 124, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 149, 150, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 176, 178, 179, 183, 184, 186, 187, 188, 189, 190, 199

Desastres ambientais 202, 203, 204, 208, 210, 211, 212, 213, 214, 215

Dignidade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 42, 44, 45, 47, 49, 53, 72, 79, 83, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 105, 106, 107, 108, 109, 149, 150, 151, 152, 155, 157, 163, 164, 168, 169, 171, 172, 173, 175, 182, 183, 226, 240

Dilemas 122

Direito ambiental 148, 152, 153, 156, 160, 161, 203, 205, 206, 211, 213, 214, 215, 218, 229

Direito Constitucional 4, 7, 16, 17, 18, 34, 43, 44, 53, 73, 80, 89, 108, 109, 139, 141, 145, 160, 161, 162, 174, 175, 189, 245

Direito dos animais 242, 244

Direitos Humanos 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 29, 30, 31, 32, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 61, 64, 66, 69, 72, 76, 77, 78, 79, 80, 83, 93, 94, 95, 96, 97, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 117, 131, 139, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 159, 160, 161, 162, 211, 224, 230, 232, 235, 238, 245

### E

Empresa 90, 91, 92, 161, 205, 210

Estado democrático de direito 4, 7, 28, 47, 83, 90, 91, 92, 131, 140, 146, 147, 149, 150, 151, 154, 159, 163, 164, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173

## **F**

*Fake news* 190, 198, 200

## **G**

Governança 56, 66, 76, 77, 78, 80, 131, 134, 145, 150, 202, 204, 205, 214, 215

## **I**

Identidade genética 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44

Intolerância religiosa 1, 9, 14

## **L**

Liberdades 1, 2, 3, 5, 10, 47, 48, 49, 50, 51, 91, 130, 131, 136, 139, 140, 142, 143, 149, 168

## **P**

Perspectivas 2, 49, 53, 61, 76, 115, 127, 167, 178, 188, 191, 201, 227

Pessoa com deficiência 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31

Pobreza 5, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 91, 194

Polarização 130, 131, 132, 135, 137, 138, 139, 142, 143, 168, 199

Políticas públicas 23, 31, 48, 52, 53, 55, 83, 84, 92, 93, 94, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 117, 131, 146, 147, 149, 153, 158, 159, 167, 171, 173, 174, 186, 232, 233, 243, 244, 245

Privacidade 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 81

## **R**

Racismo estrutural 110, 112, 115, 117

Responsabilidade social 90, 92

## **S**

Saúde 2, 6, 7, 20, 24, 32, 37, 41, 44, 48, 49, 50, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 107, 108, 153, 163, 170, 207, 209, 212, 218, 224

Supremo Tribunal Federal 72, 164, 176, 184, 185, 187

## **V**

Verdade 11, 37, 44, 71, 106, 142, 156, 190, 198, 199, 200

Violações 1, 2, 3, 10, 13, 15, 16, 50, 95, 155, 157, 158, 159, 181, 238

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:



**Certezas, dilemas e perspectivas**

**Atena**  
Editora  
Ano 2021

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:



**Certezas, dilemas e perspectivas**

**Atena**  
Editora  
Ano 2021

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 